



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça Professor Urbano de Sá S/N - Fone: 871-0870 871-2794 - Fax: 871-2796 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1255/98 -

EMENTA: Doa terreno ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.


Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Extraordinária, realizada aos 25.06.98, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de junho de 98.


PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar DOAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, de uma área de 900m² referente aos Lotes Nº 29 e 30 da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora da Conceição nesta cidade, ambos medindo 15m de frente por igual medida nos fundos e 30m de ambos os lados, com os seguintes limites: Lote Nº 29: de frente, com a Rua Caracas; nos fundos, com a parte lateral do lote Nº 28; lado direito com o lote Nº 30 e no lado esquerdo, com o lote da Rua Brasília, Lote nº 30, de frente com a Rua Caracas; nos fundos com a parte lateral do Lote 28; lado direito, com o Lote 31 e no lado esquerdo, com o lote 29 da mesma quadra, ambos pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO (certidões anexas) do Cartório Imobiliário desta Comarca.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça Professor Urbano de Sá S/N - Fone: 871-0870 871-2794 - Fax: 871-2796 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1255/98 -

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção da sede própria da Inspeção Regional do Tribunal de Contas do Estado, neste Município.

Art. 3º - O referido terreno, reverterá ao patrimônio do Município, caso não seja construído dentro do prazo de 2 anos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a competente Escritura para efetivar a doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 25 de junho de 1998.


FAUSTINO PIRES DE SÁ

Presidente


ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO

1º Secretário


AUGUSTO MATIAS NETO

2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



N

1.º
OFÍCIO
DE
NOTAS

CARTÓRIO LUIZ CORREIA

Luiz Geraldo Correia da Silva

Tabellião Público

Paulo Cezar Bezerra dos Santos

1º Substituto

Maria do Socorro dos Anjos

2º Substituta

Edinalda Maria da Silva

Escrevente Autorizada

Salgueiro-Pernambuco

LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA, Oficial do Registro Geral de Imóveis e seus anexos desta Comarca do Salgueiro, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

= C E R T I D A O =

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo deste Cartório, a meu cargo, nas buscas que procedi, CONSTATEI EXISTIR às fls. 276 do Livro nº 2-G, sob o R-1-2.641, datado de 31 de Março de 1982, o imóvel / seguinte: Um terreno próprio para construção, correspondente ao Lote nº 29 da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora da Conceição nesta cidade, medindo 15,00m X 30,00m, limitando-se: na frente, com a Rua Caracas; nos fundos, com parte da lateral do lote nº 28; no lado direito, com o lote nº 30 e no lado esquerdo, com o lote da Rua Brasília; em que figura como adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, nesta cidade, CGC/MF nº 11.361.243/0001-71; e, como transmissões: Martiniana Filgueira Soares Ribeiro e Silva e sua esposa dona Maria Inês Soares Ribeiro e Silva, digo, Filgueira / Soares; Erick Alves Ribeiro e Silva e sua esposa Maria Inês Soares e Silva, conforme Escritura Pública, lavrada às fls. 128 / 131vº do Livro nº 123, em 16 de Março de 1982, nas Notas deste Cartório. O Certificado é verdade; dou fé, DADA E PASSADA, nesta cidade e Comarca do Salgueiro, Estado de Pernambuco, ao 1º dia do mes de Junho do ano de 1998. Eu, & (Paulo

N**1.º
OFÍCIO
DE
NOTAS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CARTÓRIO LUIZ CORREIA**Luiz Geraldo Correia da Silva
Tabelião PúblicoPaulo Cezar Bezerra dos Santos
1º SubstitutoMaria do Socorro dos Anjos
2º SubstitutaEdinalda Maria da Silva
Escrivente Autorizada**Salgueiro-Pernambuco**

LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA, Oficial do Registro Geral de Imóveis e seus anexos desta Comarca do Salgueiro, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

= C E R T I F I C A D O =

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo deste Cartório, a meu cargo, nas buscas que procedi, CONSTATEI EXISTIR às fls. 277 do Livro nº 2-G, sob o R-1-2.643, datado de 01 de Abril de 1982, o imóvel / do teor seguinte: UM terreno próprio para construção, correspondente ao Lote nº 30 da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, medindo 15,00m X 30,00m, limitando-se na frente, com a Rua Aracás; nos fundos, com parte da lateral / do lote nº 28; no lado direito, com o lote nº 31 e no lado esquerdo, com o lote nº 29, todos da mesma quadra; em que figura / como adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, nesta cidade, CGC/ME nº 11.361.243-0001-71; e, como transmitentes: Martiniana Figueira Soares; Erick Alves Ribeiro e Silva e sua esposa Maria Inês Soares Ribeiro e Silva, conforme Escritura Pública, lavrada às fls. 128/131 do Livro nº 123, em 16 de Março de 1982, nas Notas deste Cartório. Compreendendo a busca acima de 21 anos. O Certificado é / Verdade; dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca do Salgueiro, Estado de Pernambuco, aos primeiro (1º) dia do mês de